



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

COMISSÃO DE ÉTICA

DECISÃO AD REFERENDUM

Processo SeCI n.º:	00096.003016/2017-17
Interessado:	[REDACTED]
Assunto:	Pedido de Autorização para o exercício de atividade privada – Empresa de TI.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Pedido de Autorização para o exercício de atividade privada em atuação de servidor em empresa do ramo de Tecnologia da Informação e Comunicação, durante licença para tratar de assuntos particulares, protocolado em 07/03/2017 no Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses – SeCI sob o número 00096.003016/2017-17 pelo Auditor Federal de Finanças e Controle [REDACTED], lotado na [REDACTED].

2. Na solicitação, apresentada na forma do art. 2º, inciso II, da Portaria Interministerial n.º 333/2013, o requerente indicou as seguintes respostas no formulário disponibilizado:

1 - A sua dúvida tem relação com qual(quais) situações que podem configurar conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal (Art 50 Lei 12.813/2013):

NÃO SEI IDENTIFICAR

2 - Descreva a atividade que pretende exercer fora da administração pública ou situação que suscita sua dúvida

Pretendo tirar licença não remunerada para tratar de interesses particulares. Durante a licença, pretendo trabalhar para [REDACTED]. O meu cargo será de [REDACTED], onde atuei fazendo análise de dados, estudos estatísticos e mineração de dados internos [REDACTED] ou de parceiros.

3 - Você estaria vinculado a outra organização durante o exercício dessa atividade? Se sim, indique o nome da pessoa e seu CPF ou CNPJ e o tipo de vínculo.

Sim

CPF CNPJ Contratante: [REDACTED]

Tipo do Vínculo

CLT - 40 horas

4 - Caso essa pessoa física ou jurídica mantenha algum vínculo com órgão em que você trabalha, descreva-o?

Há Vínculo: Não

Tipo do Vínculo

5 - Quais são as atribuições de seu cargo ou emprego público?

Sou auditor da CGU e como parte do cargo, atuo nas principais funções do órgão: controle, transparência, ouvidoria e corregedoria. Na maior parte da minha carreira no órgão trabalhei com desenvolvimento de sistemas. Há alguns anos estou [REDACTED] trabalhando com bases de dados do governo.

6 - Quais atividades que exerce especificamente na sua atual lotação?

Sou servidor de carreira da CGU e atualmente sou [REDACTED], onde gerencio uma equipe que trabalha com cruzamento de dados para monitoramento das despesas públicas e combate à corrupção.

7 - Você lida com informações sigilosas ou privilegiadas na sua função pública? Se sim, descreva-as?

Lida com essas informações: Sim

Informações:

Tenho acesso a bases de dados diversas do governo, como RAIS, CPF, CNPJ, IPVA, etc. Usamos essas informações para monitoramento das despesas públicas e combate à corrupção.

8 - Seu poder decisório na função pública pode interferir (positivamente ou negativamente) na pessoa com quem pretende atuar fora da Administração Pública? Se sim, descreva as situações potenciais de interferência.

Poder decisório pode interferir: Não

Potencial interferência:

9 - Qual o possível conflito de interesses que você gostaria que fosse avaliado?

Eu acredito que não há conflito de interesses, pois trabalharei, durante licença não remunerada, para empresa privada com atividades que não tem nada a ver com a CGU e nem com o governo brasileiro. Gostaria apenas de obter essa confirmação de ausência de conflito.

3. O requerente declarou que não está em exercício fora do órgão/entidade de origem e que ocupa cargo em comissão (DAS 4 ou equivalente).

4. Os elementos apresentados oferecem uma descrição suficiente para a emissão de opinião quanto a potencial conflito de interesse envolvendo o caso em tela, atendendo aos requisitos de admissibilidade insculpidos no art. 3º da Portaria Interministerial nº 333/2013, quais sejam: (i) a identificação do interessado, (ii) referência a objeto determinado e diretamente vinculado ao interessado; e (iii) a descrição contextualizada dos elementos que suscitam a dúvida.

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. Considerando que o caso concreto envolve Pedido de Autorização relacionado a possível existência de conflito de interesses, mais especificamente, relacionado à atuação como [REDACTED], há necessidade de avaliação conforme o disposto na Lei 12.813/13 e demais regulamentos.

6. Conforme declarações do servidor preliminarmente expostas, verifica-se que a atuação pretendida envolve as atividades de "análise de dados, estudos estatísticos e mineração de dados internos [REDACTED] ou de parceiros". Assim, considerando-se que o objeto de seu trabalho seria os dados

internos do próprio empregador e de parceiros, infere-se que o vínculo almejado não tem relação com as atribuições do cargo, nem com o papel institucional deste órgão, e não guarda relação direta com a Administração Pública / Poder Público.

7. Portanto, a princípio não se constitui confronto entre interesses públicos e privados, se considerado o disposto no inciso I do art. 3º, da Lei 12.813/2013, visto que não há intersecção com as atividades públicas institucionais deste Ministério – desde que respeitados os termos da declaração apresentada.

8. Deve-se, todavia, observar as disposições da Lei 12.813/2013, no que diz respeito à vedação de atuação em casos de conflito de interesses, bem como vedação da utilização de informação privilegiada em qualquer atuação; e da Lei 8.112/1.990, quando trata sobre o dever dos servidores de guardar sigilo sobre assunto da repartição (artigo 116) e quando trata da proibição de revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo (art. 132, inciso IX).

9. Além disso, diante da menção à atuação junto a "parceiros" [REDACTED], verifica-se a necessidade de observação pelo requerente do previsto no inciso VII, art. 5º, da Lei 12.813/13, segundo o qual configura conflito de interesses "prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado".

10. Conclui-se dos normativos acima quanto à possibilidade de o servidor atuar como solicitado.

III. CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Lei 12.813/13, regulamentado pela Portaria MP/CGU 333, em especial no §3º do artigo 6º, combinado com o disposto na Portaria CGU 2.120/13, e conforme a Portaria nº 651/2016, decido, ad referendum do colegiado, tendo em vista o já exaurimento do prazo estabelecido na portaria que rege a matéria, e nos termos do inciso VIII do art. 9º do Regimento Interno desta unidade, pelo afastamento do potencial conflito de interesses, observados os termos do Pedido de Autorização solicitado bem como os registros dos itens 8 e 9 supra, a fim de prevenir situação que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

12. Haja vista o interesse deste colegiado em prover aos servidores a melhor orientação, anexe-se ao registro da decisão no SeCI o presente documento.

13. Solicito ainda à Secretaria-Executiva desta Comissão que o Diretor da unidade de lotação do requerente seja informado, com a ressalva de que o presente parecer e sua consequente deliberação são restritos à análise de potencial conflito de interesses, não constituindo portanto elemento benéfico ou prejudicial à decisão de se conceder ou não a intentada licença para tratar de interesses particulares.

BRUNO WAHL GOEDERT

Membro Titular, no exercício da Presidência

EXTRATO DA DECISÃO

Certifico que o Membro Titular, no exercício da presidência, da Comissão de Ética decidiu, ad referendum do colegiado, sobre o processo acima. A decisão, transcrita abaixo em resumo, configura autorização para o exercício da atividade privada pretendida, nos termos do §3º do art. 6º da Portaria MP/CGU 333/2013.

Trata-se de processo instaurado por servidor (a) com pedido de autorização para o exercício de atividades em empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação, durante usufruto de licença para tratar de interesses particulares. Em princípio, o relator entendeu que os elementos apresentados pelo (a) servidor (a) ofereceram uma descrição suficiente para a emissão de opinião quanto a potencial conflito de interesse, conforme requisitos do art. 3º da Portaria Interministerial MP/CGU n.º 333/2013. Adiante, à luz das informações prestadas, concluiu-se pelo afastamento do potencial conflito de interesses. Todavia, pontuou-se, "como aplicável a todos os servidores públicos federais", diversas disposições da Lei 12.813/2.013 e da Lei 8.112/1.990. Com a manifestação pela inexistência de potencial conflito de interesses, observando as cautelas descritas, o Membro Titular, no exercício da presidência da Comissão decidiu ad referendum do colegiado.

CYRO RODRIGUES DE OLIVEIRA DORNELAS

Secretário-Executivo da Comissão de Ética



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO WAHL GOEDERT**, Membro Titular da Comissão de Ética, em 28/03/2017, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.



Documento assinado eletronicamente por **CYRO RODRIGUES DE OLIVEIRA DORNELAS**, Secretário-Executivo da Comissão de Ética, em 28/03/2017, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 0294450 e o código CRC 278EFC8C

Referência: Processo nº 00190.100855/2017-04

SEI nº 0294450